



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM Nº 18/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 18, de 15 de março de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasse voluntário de recurso financeiro à entidade que especifica, e dá outra providência”**.

Como é de conhecimento, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado, presta relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros.

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 15 de março de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA - MG
20/03/2017 14:46 000235



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasse voluntário de recurso financeiro à entidade que especifica, e dá outra providência.”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2017, à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Iturama – APAE, inscrita no CNPJ 23.368.145/0001-45, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º. Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberados mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento em vigor: 02.20-01-2.0422.08.242.0113.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recurso: 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 15 de março de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Educação, Cultura
e Saúde para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 20 / 03 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 20 / 03 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017.

O projeto de Lei nº 18/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama – APAE. A instituição tem personalidade jurídica, tem finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, seus Diretores não são remunerados, é declarada de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

O projeto vem amparado pelos incisos III, V e inciso VI todos do art.4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

Artigo 4º - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:

(...)

III – ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

(...)

V – comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;
VI – desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;**
- b) - combate à fome e à pobreza;**
- c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;**
- d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;**
- e) - divulgação da cultura e do esporte;**
- f) - proteção do meio ambiente;**
- g) - educação especial à deficientes e carentes;**

O art. 16 destaca que a subvenção tem caráter de suplementação. O parágrafo único, do art.16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Lei nº 4.320/64

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Observo ainda que a subvenção deve ser de caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

Para aprovação é necessário o voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263,I do Regimento Interno).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de março de 2017,


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ___/___/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ___/___/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE EM ___/___/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: José Carlos Amaral

ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

Se Reunião Ordinária EM 20/03 /2017 _____

EM ___/___/2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 18/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 18/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 20 de março de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/03/17
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 18/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 18/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 20 de março de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Saio das Sessões em <u>20/03/17</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 18/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 18/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 20 de março de 2017

Presidente: Fabricio Adão Dias Amaral

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Aprovado em <u>10</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>20/03/17</u>
O Presidente 